



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Eusébio

EUSÉBIO - CEARÁ

LEI Nº 009/89

DE 17 DE MAIO DE 1989

Cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, órgão subordinado ao Departamento Municipal de Educação e tem por finalidade executar as atividades pertinentes ao Município no Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Art. 2º - As atribuições do SEMAE e as responsabilidades da sua chefia especificadas em regime interno a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de ajuste e o convênio com o Programa Estadual de Alimentação Escolar para o recebimento de Assistência Técnica, equipamentos, material e alimentos, destinado à execução, no Município, do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - O termo de ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de cada exercício, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos das partes.

Art. 4º - O pessoal necessário para o perfeito funcionamento do Setor Municipal de Alimentação Escolar, será aproveitado servidores do quadro de pessoal da Administração Municipi-



ESTADO DO CEARÁ

- 02

Prefeitura Municipal de Eusébio

EUSÉBIO - CEARÁ

pal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 17 de maio de 1989.

EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL